



PROJETO DE LEI Nº 028/2024

**Acrescenta os Artigos 7º-A, 7º-B e 7º-C
à Lei Municipal nº 3.845/2024, e dá
outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei Municipal nº 3.845, de 14 de março de 2024, passa a vigorar acrescida dos artigos 7º-A, 7º-B e 7º-C:

Art. 7º-A – As obras que não sofrerem paralisação no seu andamento terão suas licenças prorrogadas, até a sua conclusão, mediante a solicitação pelo requerente 30 (trinta) dias antes do término do prazo informado no Alvará, salvo disposições específicas.

Art. 7º-B – Caso a obra venha a ser paralisada deverá ser respeitado o prazo de validade do previsto no respectivo Alvará, admitindo-se até 2 (duas) prorrogações por igual prazo para retomada das obras, desde que solicitado pelo requerente até 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo fixado no último Alvará, sob pena de cancelamento, ficando o requerente obrigado a submeter-se a novo procedimento de licenciamento.

Art. 7º-C – As obras iniciadas e não concluídas, e que possuam seus Alvarás vencidos, inclusive os emitidos anteriormente à vigência desta da lei, deverão submeter a novo procedimento de licenciamento, contendo os seguintes documentos:

- I - Requerimento solicitando novo Alvará;
- II - Cópia do Alvará de Construção vencido;
- III - Relatório fotográfico com descrição do estágio atual da obra, devidamente assinado por um responsável técnico;
- IV - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução atualizada, informando prazo para conclusão da obra.



Parágrafo Único: Nos casos deste artigo, as taxas não poderão ser novamente cobradas do contribuinte, desde que não ocorra alteração de projetos já aprovados, cabendo a cobrança da parte excedente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 03 de setembro de 2024.


NEMROD EMERICK – NIRRÔ
Prefeito Municipal